



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

TERÇA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1364- 7 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.336/2019

Concede Reajuste da Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Cidade Gaúcha, na forma que específica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Cidade de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná - aprovou, com fulcro legal na Lei Orgânica do Município, na Constituição da República Federativa do Brasil eu, **ALEXANDRE LUCENA** - Prefeito Municipal - no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reposição inflacionária da remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo e da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, a partir de 01 de janeiro de 2019, no percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), a título de revisão geral anual, correspondente a variação do INPC do IBGE, no período de janeiro a dezembro de 2018.

Parágrafo Único O percentual da revisão geral anual disciplinada no *caput* deste artigo, não se aplica aos ocupantes de Cargos em Comissão, Agentes Políticos e aos Servidores que já foram beneficiados, neste exercício de 2019, com base em lei municipal.

Art. 2º Aos Professores e Educadores Infantis, que integram o quadro de pessoal do Município, além do benefício definido no *caput* do artigo 1º, será também concedido reajuste, de forma complementar, no importe de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento), perfazendo o montante de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) visando atender a correção do Piso Nacional do Magistério, levado a efeito pelo Governo Federal.

Art. 3º O reajuste concedido, previsto nos artigos 1º e 2º, desta lei, será pago a partir do mês de Março de 2019, e as diferenças salariais apuradas de Janeiro e Fevereiro de 2019, serão pagas em 2 parcelas mensais e consecutivas, após aplicação deste reajuste, e serão pagas juntamente com a Folha de Pagamento, nos meses de Setembro e Outubro de 2019.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.
RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA – PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

TERÇA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1364- 8 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de Março de 2019.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.
RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122